



# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023

### MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023**, empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de Doutor Pedrinho/SC, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para a Gestão 2024/2028, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

#### 1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação dos serviços, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, PARA A GESTÃO 2024/2028, INCLUINDO: CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS NO DIA 22/06/2023, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 7 (SETE) HORAS, ELABORAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS, CONTENDO 25 (VINTE E CINCO) QUESTÕES, APLICAÇÃO DA PROVA NO DIA 24/06/2023, CORREÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES ATÉ 13/07/2023, ANÁLISE A RECURSOS DA PROVA E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS ATÉ 21/07/2023.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL GERAL MÁXIMO:</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>	

#### 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista neste processo será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2023 do Município, com a seguinte descrição:

02 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903948 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

150070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### 3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA.

CNPJ: 18.147.283/0001-64.

Endereço: Rua Francisco Manoel De Souza, n.º 82, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.331-080.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Representante legal: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA.  
CPF: 908.851.719-34.

#### 4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Frente ao disposto no art. 26<sup>1</sup> da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Sem dúvidas, a infância é uma das etapas mais importantes para a nossa construção como indivíduos. É nessa fase que são formados os primeiros vínculos essenciais para o pleno desenvolvimento físico e emocional. Para isso, é preciso garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, ou seja, garantir a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social e a integridade física, psicológica e moral, para que tenham a plena capacidade de se desenvolverem individualmente e coletivamente, tendo a sua dignidade e os seus direitos humanos respeitados.

No Brasil, há algumas Leis que tratam sobre os direitos da criança e do adolescente, dentre elas, a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu Art. 227, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 4º:

##### Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

##### Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Federal nº 8.069 representou um avanço na proteção de crianças e adolescentes no país, sendo hoje a principal Lei nacional sobre o tema. Isso porque, a partir dela, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, resguardados pelas leis nacionais.

Deste modo, para dar cumprimento a todos os direitos definidos na Constituição e na Lei Federal nº 8.069, surgiu o Conselho Tutelar, que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme elencado na Lei Federal nº 8.069, que estabelece:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

(...)

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

(...)

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

(...)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Deste modo, os Conselhos Tutelares são formados por membros eleitos a cada 4 (quatro) anos, em data unificada. Assim, no ano de 2023 ocorre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a Gestão 2024/2028.

Neste contexto, com base na Resolução Conanda nº 231/2022, e na Lei Municipal nº 906, de 06/04/2019, foi publicado o Edital CMDCA nº 001/2023, que “Abre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Doutor Pedrinho – SC, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, estabelecendo as regras e condições gerais para inscrição e participação dos interessados”, surgindo também a necessidade de contratação de empresa especializada em assessoramento técnico ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Doutor Pedrinho (CMDCA), para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, contemplando o auxílio na elaboração de documentos legais, capacitação dos candidatos, elaboração, aplicação e correção da prova, bem como, análise dos recursos.

Por fim, tem-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

É o que ocorre para tal objeto, pois é a primeira aquisição no presente exercício e o valor previsto fica abaixo do limite estabelecido na legislação, donde o parâmetro fixado, segundo o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, é de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do art. 23, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18, na forma que segue:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

**Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:**

*Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade e urgência da contratação do objeto aqui exposto, tendo em vista inclusive o cronograma de ações para realização das eleições para escolha dos conselheiros tutelares, previsto no inciso XII, do item 12.1 do Edital CMDCA nº 001/2023, atendendo assim o interesse público pretendido.

### **5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

### **6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade.

O objeto ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para aquisição dos objetos ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Instrumento.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 4899-9, Agência nº 0416 do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da fornecedora a ser contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

### **8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A base de valores para contratação dos serviços objeto deste processo de Dispensa de Licitação foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados, os quais se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

### **9 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com a disponibilização do site oficial da municipalidade [www.doutorpedrinho.sc.gov.br](http://www.doutorpedrinho.sc.gov.br).

### **10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da fornecedora a ser contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

### **11 – DA DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se a presente instrução, solicitando a contratação do objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, com parecer pelos membros da Comissão de Licitações (ata em



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

anexo) e pela Assessoria Jurídica, encaminhando-se à autoridade superior para manifestação, para que produza seus efeitos legais.

**VANDERLEI BECKER**

Secretário de Administração e Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA:

**MARCOS GADOTTI**

Advogado - OAB/SC 9.390

### **12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 14 de maio de 2023.

**HARTWIG PERSUHN**

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC